



CENTRO DE MEDIAÇÃO DO
INSTITUTO RECUPERA BRASIL

A MEDIAÇÃO

É um método alternativo e voluntário de solução de conflitos entre pessoas físicas e/ou jurídicas que proporciona às partes um diálogo consensual, estruturado por um profissional equidistante, no qual a autoria das decisões negociadas cabe às partes envolvidas, mantendo-as autoras de suas próprias soluções.


A condução da mediação é baseada na neutralidade do mediador, confidencialidade, isonomia entre as partes, informalidade, autonomia da vontade e boa-fé.

Foi adotada como Política Pública no Brasil com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que destaca o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e foi regulamentada pela Lei nº 13.140/2015 no mesmo ano em que recebeu grande incentivo legislativo na reforma do Código de Processo Civil.

Desde 2020, a mediação foi incluída como ferramenta de solução de conflitos para empresas em dificuldade financeira na Lei de Recuperação Judicial e Falência.


BENEFÍCIOS

CONFIDENCIALIDADE




Procedimento sigiloso, o que proporciona às partes maior liberdade para a discussão do conteúdo do conflito bem como resguarda a reputação da empresa.

BUSCA ALCANÇAR OS INTERESSES DE TODOS




As soluções alcançadas em mediação são assertivas, uma vez que o mediador atua na identificação e busca do interesse das partes

ECONOMIA




Os investimentos na mediação são menores o que, juntamente com a rapidez do procedimento, minimiza o desgaste para a solução do conflito.

VALIDADE JURÍDICA




O acordo formado no procedimento constitui título executivo extrajudicial com força jurídica para executar judicialmente o seu conteúdo sem a necessidade de ingressar com ação judicial.

EVITA JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA



É possível evitar a judicialização dos conflitos ao optar pela mediação, instrumento capaz de tornar a solução mais leve e fluida.

CELERIDADE



O tempo de duração é curto visto que o acordo realizado diretamente pelas partes gera uma rápida solução do conflito.

O QUE PODE SER MEDIADO?

A Lei n. 13.140/2015 determina que qualquer questão que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação podem ser objeto de mediação (art. 3º), em sua totalidade ou em partes (§1º).

No casos dos direitos indisponíveis, mas transigíveis, o acordo obtido em mediação deverá ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público (art. 3º, § 2º).

PERFIL DO CLIENTE X EVENTUAL CONFLITO

EMPRESARIAL



Agentes envolvidos:

- Empresas de todos os portes
- Sócios e acionistas



Possíveis demandas:

- Conflitos societários;
- Atrasos de fornecimento de matéria prima;
- Governança corporativa;
- Reestruturação e Insolvência Empresarial;
- Propriedade intelectual, etc.

DÍVIDAS



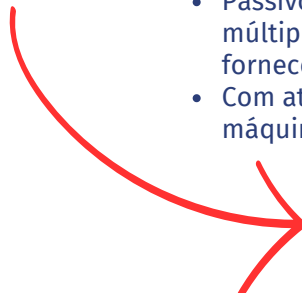
Tipo de empresa:

- Média indústria
- Empresa Familiar
- Faturamento de R\$ 25M a R\$ 100M/ano,
- Localizada na RMC (Região Metropolitana de Campinas) e Grande São Paulo.
- Passivo em dívidas mínimo de R\$ 5 MI com múltiplos credores, especialmente bancos e fornecedores
- Com ativo (patrimônio de imóveis e máquinas) passivo de penhora



Possíveis demandas:

- Renegociação de passivo;
- Deságio e prazo de pagamento;
- Substituição de garantias, etc.



Possibilidade de suspensão de todas as execuções pelo prazo de até 60 dias
Art. 20-B, §1º Lei n. 11.101/2005

TRABALHISTA



Agentes envolvidos:

- Todos os tipos de empresa
- Empregador
- Colaboradores
- Ex-colaboradores



Possíveis demandas:

- Rescisão contratual;
- Verbas trabalhistas;
- Demissão coletiva;
- Dano moral, etc

CONSUMIDOR



Agentes envolvidos:

- Consumidor
- Empresa distribuidora
- Empresa fabricante
- Fornecedor da matéria prima



Possíveis demandas:

- Mercadorias com defeito;
- Indenizações;
- Concessionárias de água, luz e telefone, etc.
- Problemas com prestação de serviços, etc

CÍVEL



Agentes envolvidos:

- Pessoa física
- Pessoa jurídica
- Vizinhos
- Locador e locatário
- ...



Possíveis demandas:

- Conflitos de vizinhança ou condominiais;
- Acidentes de trânsito e sinistro;
- Consórcios;
- Responsabilidade civil;
- Erro médico;
- Direito Imobiliário;
- Conflitos escolares;

FLUXOGRAMA DA MEDIAÇÃO



ETAPA 1

Envio do caso ao **CMIRB**



MEDIAÇÃO DE DÍVDAS

Antes do envio dos convites aos credores, o **CMIRB** realiza uma análise preliminar sobre a viabilidade da composição de interesses.



ETAPA 2

Aceite do caso



ETAPA 3

Indicação de mediador e técnico e reunião preparatória com a parte requerente



ETAPA 4

Convite à parte requerida



MEDIAÇÃO ANTECEDENTE

Possibilidade da suspensão temporária das execuções



ETAPA 5

Reunião preparatória com a requerida



ETAPA 6

Sessões de mediação com as partes



MEDIAÇÃO MULTIPARTES

Processo estruturado conforme os diferentes perfis das partes



ETAPA 7

Termo de encerramento



POSSÍVEL HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

CANAIS DE COMUNICAÇÃO



Telefone: 19 3255-0882

WhatsApp: 11 93062-2246

E-mail: juridico@cmirb.com.br



Instagram: [@centrodemediacaoirb](https://www.instagram.com/centrodemediacaoirb)



LinkedIn: CMIRB Centro de Mediação do Instituto Recupera Brasil



Site: [CMIRB - Centro de Mediação do Instituto Recupera Brasil](http://www.cmirb.com.br)